

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

(Professores e Auxiliares da Administração Escolar)

SEDE: Rua Senador Dantas, 76 - Salas 1003/6 - Ed. Brandão Magalhães

fores. 220-1595 - 220-1145 - 220-2095

- RIO DE JANEIRO -

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO-FENEN

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1308 e 1311

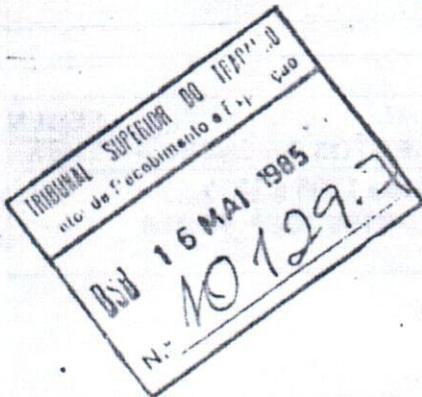
Brasília - DF - Telefones: 226-4873 e 226-8166 - CEP: 70.318

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO**

*** AUXILIARES 1985 ***

TERMO DE ACORDO/85

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FENEN e OUTROS, PARA SOLUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO T.S.T.-DC - 05/85, ME DIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:



DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados em regiões em que uma ou outra categoria esteja inorganizada em Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do presente instrumento normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função principal, no estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente à categoria diferenciada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1985.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - Em 1º de março de 1985, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será reajustado mediante a aplicação do percentual correspondente ao INPC integral (81%), independentemente de faixa salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de setembro de 1985, o reajustamento obedecerá ao previsto na legislação vigente na época.

DOS BENEFÍCIOS

CLAUSULA IV - O Auxiliar de Administração Escolar gozará, no estabelecimento em que trabalha, de abatimentos nas anuidades escolares, para matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abatimento previsto no caput corresponderá ao valor de uma anuidade escolar por fração de jornada semanal de trabalho equivalente a vinte e quatro horas semanais.

DA PARTURIENTE

CLÁUSULA V - Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de estabilidade durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorre por justa causa, por pedido de dispensa ou concordância da Auxiliar de Administração Escolar,

.3.

manifestada por escrito, ou quando pago o correspondente ao período mencionado como de estabilidade.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA VI - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

DOS RECESSOS

CLÁUSULA VII - É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a) aos domingos;
- b) nos seguintes feriados nacionais: 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira santa; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 12 (doze) de outubro; 02 (dois) de novembro; 15 (quinze) de novembro; e 25 (vinte e cinco) de dezembro;
- c) nos dias seguintes: segunda e terça-feiras de carnaval; quinta-feira

.4.

e sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 (quinze) de outubro (dedicado ao professor e ao auxiliar de administração escolar); nos feriados estaduais e municipais da localidade em que se situam os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalhe na segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA VIII- Pode o estabelecimento aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar no sábado.

DAS FÉRIAS ANUAIS

CLÁUSULA IX - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, pode o estabelecimento:

.5.

- a) dividir as férias em dois períodos;
- b) conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondente ao período do aquisitivo já decorrido;
- c) dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitada, para todos os efeitos, a parte do período aquisitivo decorrida até a data de início das férias à qual corresponder o número de dias da folga.

DA DIFERENÇA SALARIAL

CLAUSULA X - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XI - Em caso de demissão do Auxiliar de Administração Escolar, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos até 30 (trinta) dias após o término efetivo do vínculo empregatício, sob pena do pagamento da multa prevista neste Instrumento e dos acréscimos legais aplicáveis por mora do empregador.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA XII - O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente à de dois valores de referência, em favor da parte prejudicada.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA XIII - As entidades signatárias do presente instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA XIV - Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento, a remeterem à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino cópias dos seguintes documentos: da

.7.

RAIS e do recolhimento de contribuição sindical relativas' a Auxiliares de Administração Escolar.

PARAGRAFO UNICO - Igualmente, no mesmo' prazo, devem remeter à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN, ou ao Sindicato da categoria econômica, o comprovante da contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLAUSULA XV - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o desconto, em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, de valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de maio.

PARAGRAFO UNICO - A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 15 (quinze) de junho, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor, sem prejuízo do valor retido, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento, ou depósito em Conta-Corrente, conforme instrução da entidade interessada.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

CLAUSULA XVI - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino, sem ônus para o Auxiliar de Administração

.8.

Escolar, a recolher, como contribuição social prevista na letra e do artigo 513 e letra b do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho, no mês de abril:

I - a importância de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito na Conta Corrente número 400.291-1, Banco do Brasil, Agência Central de Brasília, salvo se já recolher àquela Federação, em razão de convenção coletiva, contribuição prevista no referido instrumento.

II - a importância de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) à associação ou sindicato de estabelecimentos de ensino local, na forma que este determinar, salvo se já recolher àquela entidade, em razão de convenção coletiva, contribuição prevista no referido instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XVII - Excluem-se da aplicação deste Instrumento Normativo, exceto quanto ao que com ele não conflitar, os casos eventuais em que se estabelecer acordo específico à parte ou em que, em razão de praxe ou

instrumentos anteriores, já se apliquem condições mais benéficas aos Auxiliares de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se mais benéfico ao Auxiliar de Administração Escolar o aumento ou correção salarial, observado o previsto na legislação vigente, que ocorrer em meses que antecedem os fixados neste Instrumento.

CLÁUSULA XVIII - Aplica-se ainda o presente Instrumento aos estabelecimentos representados por sindicatos que, no prazo certo, não contestarem o dissídio coletivo ou não integrarem a lide.

CLÁUSULA XIX - Sempre que o estabelecimento de ensino ficar impossibilitado de cumprir o disposto na Cláusula III, deverá aplicar o previsto na legislação salarial, garantindo-se, contudo, ao Auxiliar de Administração Escolar reajustamento em percentual, no mínimo, igual ao autorizado pelo Conselho de Educação competente para correção da respectiva semestralidade escolar a ser cobrada no semestre em que ocorrer a correção salarial, observadas as condições previstas na cláusula XX.

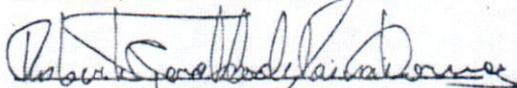
CLÁUSULA XX - Substituem o presente instrumento, quantos aos profissionais e estabelecimentos a que se referirem, acordos celebrados regionalmente por as associações da categoria profissional ou associações da categoria econômica, mesmo não investidas de prerrogativas sindicais, negociados diretamente, para a região, desde que:

a - não contrariem preceitos legais;

.10.

- b** - não prejudiquem as Federações signatárias; e sejam homologados por estas entidades.
- c** - sejam registrados em documentos escritos, cuja cópia se remeta, até 30 (trinta) dias após sua aprovação, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

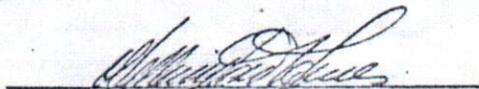
Brasília, 22 de abril de 1985.



Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN

Roberto Geraldo de Paiva Dornas

- PRESIDENTE -



Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - F.I.T.E.E.

Wellington Teixeira Gomes

- PRESIDENTE -